



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 9 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, alterado pelo art. 2º da MP nº 759 de 22/12/2016, a seguinte redação:

“Art.19.....
§ 1º - O processo de seleção de que trata o **caput** será realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com ampla divulgação de edital de convocação no Município em que será instalado o projeto de assentamento e na internet, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a modificação no texto para evitar quaisquer equívocos de análise ou interpretação, no referido artigo, quanto à realização do trabalho pela Autarquia Agrária.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba
PTB/RO